



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 040 **DE** 20 **DE** março **DE 2014.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fis.	Data
088	29	25	21/03/14
Horas: <u>14:3</u>			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no âmbito do Município, que estejam em irregularidade.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que inúmeras edificações jamais foram regularizadas junto ao registro de imóveis, seja quanto a averbações de área construídas, seja para regularização de INSS.

Tais isenções não caracterizam renúncia fiscal, tendo em vista o parecer sobre a estimativa de impacto orçamentário físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Planejamento.

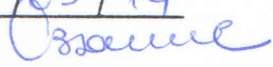
Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, em especial do Município que poderá corrigir as distorções existentes no cadastro imobiliário devido a falta de regularização das edificações.

Barra do Garças/MT., 20 de março de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 1411996  
21.03.14  
N.46

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 31/03/14





Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 31/03/14

*Carvalho*

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 040 DE 20 DE março DE 2014.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
n.º <u>088</u>	Livro <u>23</u>	Fls. <u>25</u>	Data <u>21/03/14</u>
Horas <u>14:30</u>			
<i>Carvalho</i>			
<b>FUNCIONÁRIO</b>			

“Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no Âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias de incentivo fiscal, extensivo aos proprietários de edificações em situação de irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor que objetiva conceder Alvará de Construção e Carta de Habite-se.

§ 1º - O referido é regularizar edificações construídas em terrenos, em que constem área sem edificação e, cuja incidência seja anterior ao mês de janeiro de 2009, desde que comprovado a edificação no referido período, através de documentos fornecidos pelas empresas de telefonia, energia elétrica, saneamento básico ou carnê de IPTU, assim como, reformas que os imóveis tenham tido.

§ 2º - Será concedida isenção às taxas de pagamento para a obtenção do Alvará de Construção e Carta de Habite-se, assim como ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º - A concessão da isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no local da obra ou a eles relacionados diretamente.

Art. 2º - O benefício referido no artigo anterior será válido durante o prazo da “Campanha Arrumando a Casa” que impreterivelmente será até 31 de dezembro de 2014.

*Carvalho*  
Tâmara Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

21.03.14  
14.46



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei a "Campanha Arrumando a Casa" visa levar ao proprietário do imóvel o suporte e o objetivo social reconhecendo e documentando todos os proprietários de imóveis urbanos em situação de irregularidade, conforme política habitacional do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Será expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor os imóveis referidos como os preteridos na política habitacional do Poder Executivo.

Art. 4º - Os imóveis que em análise atenderem aos propósitos ou não se enquadrarem no objetivo e finalidade da "Campanha Arrumando a Casa" serão cobradas as taxas e encargos legais, normalmente.

Art. 5º - O Plano Diretor fará a triagem e confecção de todas as documentações necessária, procedendo a vistoria por fiscais de obra e se necessário, solicitará apoio de um engenheiro civil.

§1º - Será de responsabilidade do Plano Diretor a aplicação desta Lei, coordenado pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Todas as formalidades e diretrizes da "Campanha Arrumando a Casa" estarão em disponibilidade no Plano Diretor.

§ 3º - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, por seu quadro de engenheiros e desenhistas darão apoio técnico e de campo ao objetivo da Campanha, sob supervisão do titular da pasta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças fará de imediato, o cadastramento e/ou devidas alterações de todos os imóveis após os procedimentos efetuados pelo Plano Diretor, ainda, divulgará a quantidade de imóveis beneficiados pela Campanha.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2014.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

14.468  
21.03.14



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria Municipal de Finanças*

Barra do Garças (MT), 13 de fevereiro de 2014.

Memorando nº. 061/SEFIN/2014.

Da: Secretária de Finanças

À: Procuradoria Jurídica.

Sr. Procurador Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria a minuta do Decreto que dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa para análise e parecer e encaminhamento a Câmara Municipal de Barra do Garças para votação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Viviane Sales Carvalho

Secretária de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº DE DE DE 2014.

*“Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no Âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Roberto Ângelo de Farias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o seguinte Decreto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias de incentivo fiscal, por este decreto, extensivo aos proprietários de edificações em situação de irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Obras e Plano Diretor que objetiva conceder Alvará de Construção e Carta de Habite-se.

§ 1º - O referido é regularizar edificações construídas em terrenos, em que constem área sem edificação e cuja incidência seja anterior ao mês de janeiro de 2009, desde que comprovado a edificação no referido período, através de documentos fornecidos pelas empresas de telefonia, energia elétrica, saneamento básico ou carnê de IPTU, assim como, reformas que os imóveis tenham tido.

§ 2º - Será concedida isenção às taxas de pagamento para a obtenção do Alvará de Construção e Carta de Habite-se, assim como ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º - A concessão da isenção do ISSQ, refere-se aos serviços prestados no local da obra ou a eles relacionados diretamente.

Art. 2º - O benefício e as referidas no artigo anterior são válidas durante o prazo da “Campanha Arrumando a Casa” que impreterivelmente será de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Art. 3º - Para efeito de aplicação deste decreto a "Campanha Arrumando a Casa" visa levar ao proprietário do imóvel o suporte e o objetivo social reconhecendo e documentando todos os proprietários de imóveis urbanos em situação de irregularidade, conforme política habitacional do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Será expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor os imóveis referidos como os preteridos na política habitacional do Poder Executivo.

Art. 4º - Os imóveis que em análise atenderem aos propósitos ou não se enquadrem no objetivo e finalidade da "Campanha Arrumando a Casa" serão cobradas as taxas e encargos legais, normalmente.

Art. 5º - O Plano Diretor fará a triagem e confecção de todas as documentações necessária, procedendo a vistoria por fiscais de obra e se necessário, solicitará apoio de um engenheiro civil.

§1º - Será de responsabilidade do Plano Diretor a aplicação deste decreto, coordenado pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 2º - Todas as formalidades e diretrizes da "Campanha Arrumando a Casa" estarão em disponibilidade no Plano Diretor.

§ 3º - A Secretaria de Obras, por seu quadro de engenheiros e desenhistas darão apoio técnico e de campo ao objetivo da Campanha, sob supervisão do titular da pasta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças fará de imediato, o cadastramento e/ou devidas alterações de todos os imóveis após os procedimentos efetuados pelo Plano Diretor, ainda, divulgará a quantidade de imóveis beneficiados pela Campanha.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito no período do dia 01 de fevereiro de 2014 ao dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2014.

Roberto Ângelo de Farias  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 3.508 DE 10 DE Outubro DE 2013.

Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou o seguinte decreto:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias de incentivo fiscal, por este decreto, extensivo aos proprietários de edificações em situação de irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Obras e Plano Diretor que objetiva conceder Alvará de Construção e Carta de Habite-se.

§ 1º - O referido é regularizar edificações construídas em terrenos, em que constem área sem edificação e cuja incidência seja anterior ao mês de Janeiro de 2008, desde que comprovado a edificação no referido período, através de documentos fornecidos pelas empresas de telefonia, energia elétrica, saneamento básico ou carnê de IPTU, assim como, reformas que os imóveis tenham tido.

§ 2º - Será concedida isenção às taxas de pagamento para a obtenção do Alvará de Construção e Carta de Habite-se, assim como o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 3º - A concessão da isenção do ISSQN, refere-se aos serviços prestados no local da obra ou a eles relacionados diretamente.

**Art. 2º** - O benefício e as isenções referidas no artigo anterior serão válidas durante o prazo da "Campanha Arrumando a Casa" que impreterivelmente será de 01 de outubro a 30 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação deste decreto a "Campanha Arrumando a Casa" visa levar ao proprietário do imóvel o suporte e o objetivo social reconhecendo e documentando





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

todos os proprietários de imóveis urbanos em situação de irregularidade, conforme política habitacional do Poder Executivo.

§ **Único** – Será expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor os imóveis referidos como os preteridos na política habitacional do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os imóveis que em análise não atenderem aos propósitos ou não se enquadrarem no objetivo e finalidade da “Campanha Arrumando a Casa” serão cobrados as taxas e encargos legais, normalmente.

**Art. 5º** - O Plano Diretor fará a triagem e confecção de todas as documentações necessária, procedendo à vistoria por fiscais de obra e se necessário, solicitará apoio de um engenheiro civil.

§ **1º** - Será de responsabilidade do Plano Diretor a aplicação deste decreto, coordenada pelo Secretário Municipal de Obras.

§ **2º** - Todas as formalidades e diretrizes da “Campanha Arrumando a Casa” estarão em disponibilidade no Plano Diretor.

§ **3º** - A Secretaria de Obras, por seu quadro de engenheiros e desenhistas farão todo o procedimento técnico e de campo, do objetivo da Campanha, sob a supervisão do titular da pasta.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças fará de imediato, o cadastramento e ou devidas alterações de todos os imóveis após os procedimentos efetuados pelo Plano Diretor, ainda, divulgará a quantidade de imóveis beneficiados pela Campanha.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito no período: do dia 01 de outubro de 2013 ao dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT., 10 de outubro 2013.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

PARECER TÉCNICO - ISENÇÃO DE TAXAS

Como é de conhecimento da Secretaria de Planejamento, sobre a Campanha “Arrumando a Casa”, ao qual visa a isenção de taxas para obtenção de Alvará de Construção e Carta de Habite-se, como o ISSQn referente a prestação de serviços oriundos exclusivamente relacionadas ao local da obra.

Oportunamente o Prefeito Municipal solicita parecer técnico referente a legalidade do incentivo fiscal, ora em apreso ao qual passamos a arrazoar:

Trata-se de incentivo fiscal com o fito de regularização de imóveis que se encontram irregulares por estarem registrados no Cadastro Municipal como lotes, mas atualmente edificados, portanto, sem a devido amparo legal junto ao Município.

Da Legalidade:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhuma isenção poderá ocorrer sem o devido amparo legal, portanto, o Prefeito Municipal deverá instituir através de Decreto Municipal a regulamentação.

Os débitos ISSQn – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que por ventura forem imputados aos beneficiários desta campanha que tiverem a comprovação efetiva da edificação anteriores a janeiro de 2008, estão isentos automático, em decorrência de prescrição.

Pre vemos que há evasão de receitas no tocante as taxas de pagamento do Alvará de Construção e Carta de Habite-se. Entretanto, há previsão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 a compensação da isenção, através, do aumento significativo, do valor venal do imóvel. Logo, haverá incremento o exercício de 2014, através dos valores recolhidos em forma do IPTU. E, ainda quando do registro, em Cartório de Imóveis, da averbação da edificação junto matricula do imóvel.

S.M.J. somos favoráveis a isenção das taxas acima referidas, por não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e aumentar as receitas de impostos e serviços.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2013.

Carlos Nascimento  
Secretaria de Planejamento

*Acompanho o parecer técnico, desde que entre março a campanha futura nos próximos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, os débitos do IPTU do ano de 2013, são abatidos posteriormente pelo comércio legalizado.*

*Thelmo Souza*  
A do Município  
09/09/2013



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
ROBERTO ÂNGELO FARIAS

RELATÓRIO Nº 004/2014

ASSUNTO: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - base Lei Orçamentária Anual – LOA-2014 – Anexo XII

OBJETIVO: ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO:

Objetivando o acompanhamento previsto na Lei Complementar nº 101, de quadro de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo como base o seu Art. 14, ao qual preceitua que toda e qualquer renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa de impacto, ao passo que apresentamos o seguinte:

Para embasamento de todo e qualquer Projeto de Lei a ser enviado para apreciação do Poder Legislativo deverá estar em consonância com a Anexo XII da Lei Municipal nº 3.477, de 19.12.2013 (PLANO PLURIANUAL 2014 A 2017) em apenso.

Para o exercício de 2014 temos o seguinte:

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2014	COMPENSAÇÃO
Desconto de 60% para aposentados, pensionistas, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. (Principal e acessórios)	64.861,50	- Fiscalização Tributaria
Desconto de 40% para os demais contribuintes, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (Principal e acessórios)	1.342.138,50	- Incremento na Fiscalização Tributaria - Nota Premiada - Inclusão da Fiscalização de Transito Municipal.instituida pelo C.T.B
Desconto de 50% para e Taxas no pagamento de exercicio anteriores (Inclui a Divida Ativa e Processos Judiciais - Principal e Acessórios).	Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis	250.000,00	- Incremento na Planta Generica de Valores



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

	Imp. s/ Serv. Qualquer natureza		- Nota Premiada
	Taxa Fisc. Vig. Sanitária		
	Taxa Licença Func. De Estabelecimentos		- Inclusão da Fiscalização de Transino Municipal.instituida pelo C.T.B
	Taxas p/ Prestação de serviços		
Isenção Regularização Edificações Irregulares mais de 5 anos	Alvara de Construção e Carta de Habite-se	50.000,00	- Nota Premiada - Inclusão da Fiscalização de Transino Municipal.instituida pelo C.T.B
<b>TOTAL</b>		<b>1.707.000,00</b>	

Para o exercício de 2014 temos uma estimativa de isenção na ordem R\$ 1.707.000,00 (Hum milhão setecentos e sete mil reais).

Para cumprir o Inciso II do Art. 14 da LRF, haverá compensação provenientes de ações voltadas a elevação da receita, em:

- Fiscalização Tributaria
- Inclusão da Fiscalização de Transito Municipal.instituida pelo C.T.B
- Nota Premiada

Os efeitos das ações organizadas para incremento da arrecadação no exercício de 2013 foram analisadas e apresentadas estatisticamente no Plano Plurianual, esta produzindo efeitos nos valores arrecadados nos primeiros meses deste exercício, ao qual salientamos o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO	ARRECAD	ORÇADO	ARRECAD
	2014	JAN/2013	JAN/2014	JAN/2014
<b>receita tributária</b>	<b>11.347.000,00</b>	<b>552.073,53</b>	<b>554.000,00</b>	<b>409.325,50</b>
Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana	3.528.000,00	23.850,62	24.000,00	2.050,05
Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis	2.432.000,00	211.023,26	212.000,00	190.821,48
Imp. s/ Serv. Qualquer natureza	5.387.000,00	317.199,65	318.000,00	216.453,97
<b>Transf. Correntes</b>	<b>62.672.000,00</b>	<b>4.754.544,12</b>	<b>4.822.000,00</b>	<b>7.019.018,77</b>
Cota Parte Fundo de Part. dos Municipios	18.558.000,00	1.584.376,84	1.585.000,00	2.077.516,15
Cota Parte do Imp.s/ Propr. Territorial Rural	1.045.000,00	67.174,25	80.000,00	85.220,17
PAB fixo	1.448.000,00	109.064,08	110.000,00	124.009,17
Programa Saúde da Família	1.182.000,00	99.820,00	100.000,00	93.560,00
Agentes Com. De Saúde	1.006.000,00	81.003,00	82.000,00	91.200,00
Gestão Plena	6.384.000,00	486.050,65	487.000,00	483.622,98
Cota Parte do ICMS	16.493.000,00	1.576.266,80	1.577.000,00	1.986.657,15



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cota Parte do IPVA	3.251.000,00	0,00	50.000,00	197.028,47
Transf. Rec. F. Desenv. Ens. Fundamental	13.305.000,00	750.788,50	751.000,00	1.880.204,68

<b>Outras Rec. Correntes</b>	<b>3.676.000,00</b>	<b>408.848,82</b>	<b>412.000,00</b>	<b>545.226,37</b>
Rec. Div. Ativa do Imp. Propr. Pred. Urbana	1.978.000,00	92.196,95	93.000,00	110.787,22
Rec. Div. Ativa do Imp. Serv. Q. Natureza	698.000,00	208.314,37	209.000,00	318.559,15
Re. Aguas Quentes	1.000.000,00	108.337,50	110.000,00	115.880,00

<b>Receitas de capital</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>1.809.191,05</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>61.132,50</b>
Transf. União Convênios	15.000.000,00	1.809.191,05	1.000.000,00	61.132,50
Outras transf. Est. Convênios	5.000.000,00	0,00	400.000,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>97.695.000,00</b>	<b>7.524.657,52</b>	<b>7.188.000,00</b>	<b>8.034.703,14</b>
<b>RECEITA CORRENTES</b>	<b>77.695.000,00</b>	<b>5.715.466,47</b>	<b>5.788.000,00</b>	<b>7.973.570,64</b>

Conforme Portaria Orçamentária verifica um **superavit** na ordem de R\$ 1.705.979,89 (Hum milhão setecentos e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Comparando o mesmo período do **exercício de 2013**, verificamos acréscimo de **R\$ 2.417.320,69** na arrecadação.

Salientamos que nesse cálculo deverá haver a inclusão das Multas de Transito que serão classificadas como "Outras Receitas – cód. 1.9.1.1.45.00.00.00, ao tem a precisão ainda para o exercício de 2014 o valor estimado em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Vislumbramos no fechamento do exercício de 2013, através de ações voltadas para arrecadação, ao qual após tratamento diferenciado pela administração que houve superávit, ao qual apresentamos no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PREVIS	ARREC	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2013	2013	2014	2015	2016
<b>receita tributária</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>13.079.788,28</b>	<b>11.347.000,00</b>	<b>11.913.000,00</b>	<b>12.509.000,00</b>
Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana	3.500.000,00	3.295.926,35	3.528.000,00	3.704.000,00	3.889.000,00
Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis	1.235.000,00	3.967.049,45	2.432.000,00	2.553.000,00	2.681.000,00
Imp. s/ Serv. Qualquer natureza	3.765.000,00	5.816.812,48	5.387.000,00	5.656.000,00	5.939.000,00
<b>Transf. Correntes</b>	<b>35.015.000,00</b>	<b>41.704.071,95</b>	<b>39.347.000,00</b>	<b>41.313.000,00</b>	<b>43.372.000,00</b>
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municipios	15.500.000,00	19.007.172,44	18.558.000,00	19.486.000,00	20.460.000,00
Cota Parte do Imp.s/ Propr. Territorial Rural	960.000,00	1.382.487,08	1.045.000,00	1.097.000,00	1.150.000,00
Cota Parte do ICMS	15.930.000,00	17.813.510,40	16.493.000,00	17.317.000,00	18.182.000,00

Carlos Nascimento  
Secret. de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO XI I - PPA 2014-2017**

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**LRF, Caput do Artigo 12 e Art. 4º, § 2º, Inciso V**

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	COMPENSAÇÃO
		Desconto de 60% para aposentados, pensionistas, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano. (Principal e acessorios)	42.542,50	44.670,50	49.137,55	58.965,06	64.861,50	71.350,00	
Desconto de 40% para os demais contribuintes, no pagamento a vista.	IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (Principal e acessorios)	18.232,50	19.144,50	21.058,95	1.341.035,00	1.342.138,50	1.342.685,00	1.356.110,00	1.369.670,00	- Incremento na Fiscalização Tributaria - Nota Premiada - Inclusão da Fiscalização de Transino Municipal instituida pelo C. T.B
Desconto de 50% para e Taxas no pagamento de exercício anteriores (Inclui a Dívida Ativa e Processos Judiciais - Principal e Acessórios).	Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana									- Incremento na Planta Generica de Valores - Nota Premiada - Inclusão da Fiscalização de Transino Municipal instituida pelo C. T.B
	Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis									
	Imp. s/ Serv. Qualquer natureza	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	
	Taxa Fisc. Vig. Sanitária									
	Taxa Licença Func. De Estabelecimentos									
	Taxas p/ Prestação de serviços									
Isenção	Alvara de Construção e Carta de	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	- Nota Premiada

**Parecer nº: 056/2014**

*Projeto de Lei nº 056/2014, de 20 de março de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no Âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2014, de 20 de março de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *“Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no Âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *“...a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no âmbito do Município, que estejam em irregularidade. – A medida exceptiva se faz necessária uma vez que inúmeras edificações jamais foram regularizadas junto ao registro de imóveis, seja quanto a averbações de área construídas, seja para regularização de INSS. – Tais isenções não caracterizam renúncia fiscal, tendo em vista o parecer sobre a estimativa de impacto orçamentário físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Planejamento.”.*

03. Já o projeto *“...a adotar medidas necessárias de incentivo fiscal, extensivo aos proprietários de edificações em situação de irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor que objetiva conceder Alvará de Construção e Carta de Habite-se.”* e regulamenta essas medidas.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

“**Artigo 10** – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“**Artigo 46** – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Nesse ponto, devemos atentar para os ditames da Lei complementar 101/00, que em seu artigo 14, exige que a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como que seja acompanhada de medidas de compensação:

“**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*



*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

11. O projeto veio acompanhado de parecer técnico favorável, exarado pela Secretária de Planejamento informando que “Os débitos ISSQn – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que por ventura forem imputados aos beneficiários desta campanha que tiverem a comprovação efetiva da edificação anteriores a janeiro de 2008, estão isentos automático, em decorrência de prescrição.”, expondo ainda que “Prevemos que há evasão de receitas no tocante as taxas de pagamento do Alvará de Construção e Carta de Habite-se. Entretanto, há previsão no Plano Plurianual de 2014 a 2017 a compensação de isenção, através, do aumento significativo, do valor venal do imóvel. Logo, haverá incremento o exercício de 2014, através, do aumento significativo, do valor venal do imóvel. Logo. Haverá incremento o exercício de 2014, dos valores recolhidos em forma de IPTU. E, ainda quando do registro, em Cartório de Imóveis, da averbação da edificação junto matricula do imóvel.”.

12. Também acompanhou o projeto a “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – base na lei Orçamentária Anual – LOA-2014-Anexo XII” o que nos leva a crer estarem sendo cumpridos os requisitos do artigo 14 da LC 101/00, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do presente projeto.

### III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de março de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 31/03/14  
*Cosme*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 040/14, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

*Valdemir*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 31/03/14  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 040/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2014. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de

*[Signature]*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

*[Signature]*  
Ver. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 040/14 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD <i>Presidente</i>			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/03/14  
*Assinado*